



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 5 de junho de 2014

I

Série

Número 84

## Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

**Resolução n.º 547/2014**

Suspende parcialmente o Plano Diretor Municipal do Funchal.

**Resolução n.º 548/2014**

Louva publicamente a atleta Daniela Rodrigues, ao vencer o campeonato nacional na modalidade de patinagem de velocidade.

**Resolução n.º 549/2014**

Louva publicamente o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao vencer o campeonato nacional de clubes e estafeta americana na modalidade de patinagem de velocidade.

**Resolução n.º 550/2014**

Determina a elaboração do Plano Estratégico e Integrado dos Transportes da Região para o período 2014-2020.

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 547/2014**

Considerando que nos termos da alínea a) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 84.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que define o sistema regional de gestão territorial, o Conselho do Governo, em casos de reconhecido interesse regional, pode determinar a suspensão total ou parcial de planos municipais de ordenamento do território, ouvidas as câmaras municipais abrangidas pela incidência territorial da suspensão.

Considerando que a operação urbanística denominada “Nova Unidade Hospitalar junto ao Hospital Dr. Nélio Mendonça”, tendo em conta a sua localização, programa funcional e a dimensão, é um equipamento supraconcelhio e, desta forma, de interesse regional, que se reveste de manifesto interesse público, que através da concentração dos cuidados hospitalares irá permitir a obtenção de relevantes benefícios de diferentes ordens, nomeadamente, em termos de incremento e melhoria da prestação de cuidados de saúde, de aumento da segurança para utentes e profissionais e da eficiência económica de toda a atividade hospitalar.

Considerando que foi ouvida a Câmara Municipal do Funchal e que esta, no âmbito do parecer emitido, também reconhece o caráter supramunicipal da referenciada operação urbanística e, como tal, o seu interesse regional, justificativo da suspensão do Plano Diretor Municipal do Funchal.

Considerando que atualmente o Hospital dos Marmeleiros já não consegue dar resposta adequada às funções que lhe estão adstritas e não possui todos os sistemas de diagnóstico necessários ao seu bom funcionamento, obrigando a deslocações diárias para o Hospital Dr. Nélio Mendonça para que os doentes possam usufruir de todos os cuidados e apoios necessários.

Considerando igualmente que alguns serviços do Hospital Dr. Nélio Mendonça se debatem com sérias dificuldades de espaço, sendo urgente criar condições para a sua ampliação e tal só é fisicamente possível com a construção nos terrenos a sul e poente do atual edifício hospitalar.

Considerando que a obra em causa visa a construção de uma infraestrutura que permita a transferência dos serviços de internamento existentes no Hospital dos Marmeleiros, para uma estrutura mais segura, funcional e adequada à prestação de cuidados de saúde e da totalidade das consultas hospitalares do SESARAM, EPE para um espaço centralizado, de modo a dar resposta, quer ao aumento da procura, quer ao aumento do número de profissionais.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2014, resolveu:

Um - Suspender parcialmente o Plano Diretor Municipal do Concelho de Funchal.

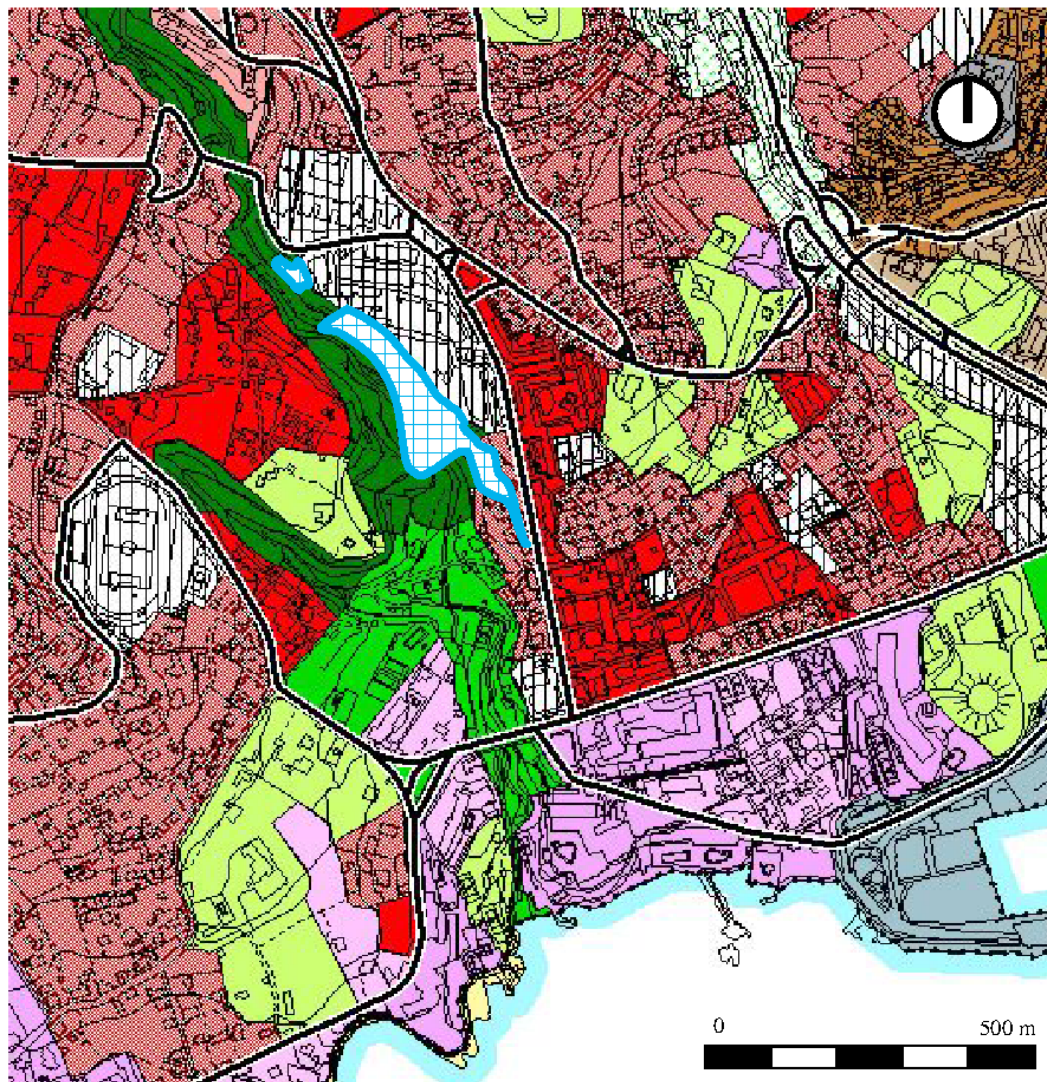
Dois - Publicar em anexo à presente Resolução, dela fazendo parte integrante, um extrato da planta de zonamento do Plano Diretor Municipal do Funchal à escala 1:10.000, assinalando a área suspensa, a listagem dos artigos do Regulamento do Plano Diretor Municipal.

Três - A suspensão é válida pelo prazo de 2 (dois) anos, a contar do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, ou até à entrada em vigor de qualquer plano municipal de ordenamento do território novo, revisto ou alterado que inclua a área referida na planta anexa.

Quatro - Proceder à respetiva publicação no Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Anexo I da Resolução n.º 547/2014, de 29 de maio  
Extrato da Planta de Ordenamento do PDM do Funchal



LEGENDA:



ÁREA SUSPensa DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DO  
FUNCHAL

Anexo II da Resolução n.º 547/2014, de 29 de maio

Artigos a suspender:

Os artigos a suspender pela Resolução n.º 547/2014 são os artigos 33.º, 34.º e 70.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal do Funchal.

**Resolução n.º 548/2014**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pela atleta Daniela Rodrigues, ao vencer o campeonato nacional na modalidade de patinagem de velocidade nas distâncias de 10.000 metros a eliminar, 300 metros contra relógio e 500 metros sprint, no escalão de juniores;

Considerando que a atleta dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que com a obtenção deste resultado exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2014, resolveu louvar publicamente a atleta Daniela Rodrigues.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 549/2014**

Considerando o excelente resultado desportivo alcançado pelo Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres, ao vencer o campeonato nacional de clubes e estafeta americana na modalidade de patinagem de velocidade no escalão de juniores femininos;

Considerando que o Clube dignificou ao mais alto nível a modalidade, a Região e o desporto regional;

Atendendo que com a obtenção deste resultado exaltou bem alto o nome da Região Autónoma da Madeira, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2014, resolveu louvar publicamente o Clube Desportivo e Recreativo dos Prazeres.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 550/2014**

Considerando que é necessário criar as condições que permitam operacionalizar, em tempo útil, os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do Quadro Estratégico Comum da União Europeia para 2014-2020;

Considerando que está em preparação o próximo período de programação 2014-2020 e que o setor dos transportes constitui um dos objetivos temáticos, bem como uma das prioridades de investimento definidas pela Comissão para o Quadro Estratégico Comum, referente ao período 2014-2020, a fim de contribuir para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para as missões específicas dos Fundos Comunitários;

Considerando que constitui uma condicionalidade ex-ante a existência de um plano ou quadro global, para o setor dos transportes, em conformidade com o quadro institucional do Estado-Membro (incluindo os transportes públicos regionais e locais), que apoie o desenvolvimento de infraestruturas e outras ações;

Considerando que nos termos do n.º 5 do artigo 19.º do Regulamento (UE) N.º 1303/2013, do Parlamento Europeu

e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, a Comissão ao adotar um Programa Operacional, pode decidir suspender a totalidade ou parte dos pagamentos intercalares destinados à prioridade relevante desse programa até à conclusão dos planos subjacentes ao cumprimento das condicionalidade ex-ante;

Considerando, finalmente, a importância, a abrangência e a complexidade do setor, bem como as implicações do seu desenvolvimento para a economia regional, torna-se necessário a conceção e implementação de um Plano Estratégico e Integrado dos Transportes para a RAM, incluindo a realização da respetiva Avaliação Ambiental Estratégica, pelo que este é considerado um plano setorial e como tal encontra-se sujeito ao procedimento exposto no Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, que define o Sistema Regional de Gestão Territorial (SRGT).

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 43/2008/M, de 23 de dezembro, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de maio de 2014, resolveu:

- 1 - Determinar a elaboração do Plano Estratégico e Integrado dos Transportes da RAM para o período 2014-2020, de acordo com o seguinte:
  - a) A finalidade da elaboração deste Plano é dotar a Região de um instrumento estratégico, no âmbito dos transportes, para apoio à tomada de decisão e criar as condições que permitam operacionalizar os Fundos Europeus Estruturais e de Investimento no âmbito do Quadro Estratégico Comum da União Europeia para 2014-2020 e contribuir para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo;
  - b) A elaboração do Plano Estratégico e Integrado dos Transportes tem por base a prossecução dos seguintes objetivos:
    - Assegurar uma estratégia e visão futura para os Transportes na RAM, através da definição dos objetivos estratégicos, medidas, ações e respetivas metas e indicadores de resultado, tendo em conta cada uma das modalidades de transporte (terrestre, marítimo e aéreo);
    - Definir prioridades de investimento público e privado e respetivas necessidades financeiras;
    - Avaliar os efeitos significativos prováveis do Plano no ambiente e as alternativas razoáveis, tomando em consideração os seus objetivos e âmbito geográfico.
  - c) O âmbito territorial do Plano Estratégico e Integrado dos Transportes é a Região Autónoma da Madeira.
  - d) O prazo para a elaboração do Plano Estratégico e Integrado dos Transportes é de doze meses a contar da data da celebração do contrato, precedido do procedimento concursal para o efeito.
  - e) Concluída a elaboração do Plano Estratégico e Integrado dos Transportes da

- RAM e emitidos os pareceres previstos -  
- dos municípios cujos territórios estejam incluídos no respetivo âmbito de aplicação, bem como os órgãos ou serviços da administração regional a quem caiba a tutela de interesses que o Plano possa afetar-se proceda à abertura de um período de discussão pública da proposta, não inferior a vinte dias, através de aviso a publicar, com a antecedência de cinco dias, no Jornal Oficial, e divulgado em pelo menos um jornal diário regional e na página da internet da entidade responsável.
- f) Atendendo à natureza do Plano, este inclui uma Avaliação Ambiental Estratégica.

- 2 - Indicar a Secretaria Regional da Cultura, Turismo e Transportes como o departamento do Governo Regional competente para a elaboração do Plano Estratégico e Integrado dos Transportes da RAM para o período 2014-2020, e mandar a Secretária Regional da Cultura, Turismo e Transportes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, praticar todos os atos que se mostrem necessários para o efeito.
- 3 - Revogar a Resolução n.º 194/2014, de 28 de março.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€15,91 cada	€15,91;
Duas laudas.....	€17,34 cada	€34,68;
Três laudas.....	€28,66 cada	€85,98;
Quatro laudas.....	€30,56 cada	€122,24;
Cinco laudas .....	€31,74 cada	€158,70;
Seis ou mais laudas.....	€38,56 cada	€231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série .....	€27,66	€13,75;
Duas Séries .....	€52,38	€26,28;
Três Séries .....	€63,78	€31,95;
Completa .....	€74,98	€37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: €1,83 (IVA incluído)